

**Resolução CONSEPE nº 06/2023.**

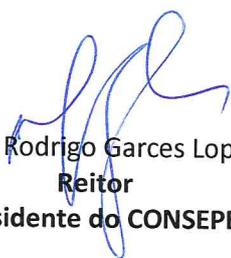
*O Professor **Denis Rodrigo Garces Lopes**, Reitor da UNIGRANRIO, nomeado através da Portaria 01/2021, de 05 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições, com fulcro no que disciplinam o Estatuto e o Regimento Geral da UNIGRANRIO,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o **Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa** da UNIGRANRIO, que se constitui em acréscimo e revisão do texto normativo, estando apto a produzir efeitos.

**Art.2º** - Esta Resolução, revogando disposições em contrário, entra em vigor nesta data.

Duque de Caxias, 10 de abril de 2023.

  
Denis Rodrigo Garces Lopes  
**Reitor**  
**Presidente do CONSEPE**



## REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIGRANRIO

### TÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

**Art. 1º** - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEP) é responsável pela formulação e gestão da política da Universidade para as áreas de pesquisa e pós-graduação e atua em conformidade com as normas federais de regulamentação educacional, alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Regimento Geral da UNIGRANRIO.

**Art. 2º** - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende os Programas de Mestrado (modalidades Acadêmica e Profissional) e de Doutorado, a Pós-Graduação *Lato Sensu*, os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento que se destinam à formação de Especialistas.

**Art. 3º** - Este Regimento contém as normas gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*.

**Art. 4º** - A UNIGRANRIO pode promover, por meio de convênios específicos, Cursos de Especialização, Mestrado e de Doutorado em parceria com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, no Brasil e no exterior, visando à formação de recursos humanos para o exercício do magistério superior, investigação científica e tecnológica, bem como a preparação de profissionais para o setor produtivo.

### TÍTULO II NORMAS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

#### CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIGRANRIO tem por objetivo a geração de recursos humanos altamente qualificados no seu campo do saber e com capacidade de liderança e inovação para a produção de conhecimento e desempenho de atividades de ensino, pesquisa e técnico-profissionais.

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/ 12/ 1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

**Art. 6º** - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* é dirigida a estudantes já graduados e tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação, constituído por áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos programas de Mestrado – nas modalidades Acadêmica e Profissional - e Doutorado, que levam, respectivamente, à obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

**§1º** - O Mestrado Acadêmico tem por objetivo aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver a capacidade de ensino e de investigação científica, tecnológica ou artística em áreas específicas de diferentes ramos do saber.

**§2º** - O Mestrado Profissional visa contribuir para a formação profissional avançada, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho.

**§3º** - O Doutorado tem por objetivo propiciar formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais em área específica de atuação.

**§4º** - O título de Mestre não é obrigatório para a obtenção do título de Doutor.

## CAPÍTULO II DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

**Art. 7º** - A obtenção do título de Mestre envolve o cumprimento das exigências próprias do programa, incluindo a defesa da dissertação, referente a trabalho realizado com orientação de professor pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação da UNIGRANRIO, que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica, tecnológica ou artística pertinente.

**Art. 8º** - O título de Doutor é obtido após cumprimento das exigências do programa, incluindo a defesa de tese resultante de planejamento e realização de pesquisa que represente contribuição original em pesquisa e inovação ao estado da arte do tema tratado.

**Art. 9º** - O Mestrado e o Doutorado recebem designações definidas pelo Colegiado do Programa, ouvido o Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**Art. 10** - Os Programas/Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* possuem uma Coordenação, que é um órgão executivo das deliberações oriundas do CONSEPE, referente a atividades de pós-graduação *stricto sensu* na Instituição em nível de mestrado e doutorado, sendo dirigidas pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** – Os Coordenadores de Programas/Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* são nomeados pelo Reitor.

#### CAPÍTULO II DA PRÓ-REITORIA E DO PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**Art. 11** - Cabe à PROPEP, no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desenvolver e efetivar projetos institucionais consoantes às diretrizes estabelecidas neste Regimento, ouvidos a Reitoria e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 12** - Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, além do estabelecido no Regimento Geral da UNIGRANRIO, compete:

- I. Constituir comissões temporárias, designando os membros e, dentre eles, o respectivo Presidente;
- II. Decidir as questões da PROPEP no seu relacionamento intra e extramuros;
- III. Acompanhar as atividades dos Programas/Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- IV. Acompanhar as atividades dos Programas/Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.
- V. Estabelecer o Planejamento Estratégico da Pós-graduação *Stricto* e *Lato Sensu*, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e as diretrizes estabelecidas pela Reitoria e CONSEPE.

- VI. Estabelecer o Plano de Internacionalização da Pós-graduação *Stricto* e *Lato Sensu*, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e as diretrizes estabelecidas pela Reitoria e CONSEPE.

### CAPÍTULO III

#### DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**Art. 13** - A gestão do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG), constituído pelo Coordenador do Programa (Mestrado e Doutorado), Coordenadores de áreas de concentração, Coordenadores de linhas de pesquisas, mínimo de três docentes credenciados como orientadores e eleitos entre os professores do núcleo docente permanente, além de uma representação do corpo discente do programa e uma representação dos funcionários técnico-administrativos de nível superior.

**§1º** - O Coordenador do Programa deverá ser professor da UNIGRANRIO, pertencente ao núcleo docente permanente do programa, eleitos pelos docentes membros do CPPG para mandato de três anos, permitidas reconduções.

**§2º** - A eleição do coordenador deverá ser homologada pela Reitoria, que procederá à sua nomeação.

**§3º** - Os representantes docentes, titulares e suplentes, compreendendo os coordenadores das áreas de concentração e os docentes eleitos entre os professores do programa para mandato de três anos (permitidas reconduções), deverão pertencer ao corpo docente permanente do programa, em regime de trabalho de 40 horas semanais e os suplentes substituirão os titulares nas suas ausências, ou até o final do mandato, caso o afastamento seja definitivo.

**§4º** - Os representantes discentes, titular e suplente, eleitos pelos seus pares, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

**§5º** - Ocorrendo vacância de membro titular ou suplente do CPPG, proceder-se-á nova eleição e o membro eleito neste caso completará o período de mandato.

**§6º** - O representante técnico-administrativo será indicado pelo Coordenador, ouvido o colegiado, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

**§7º** - O CPPG reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo.

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/ 12/ 1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

**§8º** - O CPPG deverá promover reunião plenária com o corpo docente do programa, uma vez ao ano, para estabelecer e planejar a destinação de recursos e os eventos acadêmicos do programa.

**§9º** - O coordenador do programa poderá convocar reunião plenária extraordinária sempre que necessário.

**Art. 14** - Cabe a cada CPPG elaborar seu regulamento e normas com as particularidades de sua área, respeitando o estabelecido no presente Regimento.

**Art. 15** - Compete a cada CPPG:

- I. Discutir e definir o credenciamento e credenciamento de disciplina e seus responsáveis;
- II. Discutir e estabelecer os critérios de credenciamento e credenciamento de orientadores e orientadores, bem como a periodicidade do credenciamento, estabelecendo o período mínimo de três anos e, no máximo, de cinco;
- III. Estabelecer o número de alunos por orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regimento;
- IV. Organizar e divulgar anualmente a lista de orientadores credenciados;
- V. Elaborar e encaminhar à PROPEP para homologação os editais de seleção para ingresso no Programa, os critérios específicos de avaliação e os membros da comissão de seleção em cada processo seletivo;
- VI. Encaminhar à PROPEP a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;
- VII. Referendar o aceite do orientador, conforme estabelecido neste Regimento;
- VIII. Deliberar sobre mudança de orientador;
- IX. Deliberar sobre desligamentos de alunos;
- X. Fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- XI. Definir o número total de unidades de crédito exigido para os Programas de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto (Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre), indicando explicitamente o número mínimo de créditos relacionados a disciplinas e a elaboração da dissertação ou tese;
- XII. Estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;
- XIII. Organizar e divulgar o calendário escolar para cada período letivo, fixando as datas e prazos de matrícula em conformidade com o Calendário da UNIGRANRIO;
- XIV. Elaborar e divulgar o calendário semestral de oferecimento das disciplinas;

- XV. Autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;
- XVI. Deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da UNIGRANRIO de acordo com o disposto neste Regimento;
- XVII. Deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;
- XVIII. Estabelecer critérios para cancelamento de turmas de disciplinas;
- XIX. Estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação;
- XX.** Homologar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação indicados pelo orientador;
- XXI. Homologar o relatório da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de realização do exame;
- XXII. Deliberar e aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de dissertação do Mestrado ou de tese do Doutorado e encaminhá-las para homologação pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa;
- XXIII. Propor ao Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa, para homologação, reformulações no Programa como um todo;
- XXIV. Submeter ao Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo, transferência de Programa, área de concentração ou linha de pesquisa, assim como as solicitações de alterações de frequência e conceitos conforme o disposto neste Regimento;
- XXV. Analisar e submeter ao Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa as propostas de convênios interinstitucionais e outros relativos ao Programa;
- XXVI. Coordenar a execução dos programas e convênios de agências de fomento;
- XXVII. Deliberar sobre as solicitações de alunos para transferência de área de concentração.
- XXVIII. Deliberar, coordenar e executar o planejamento estratégico do programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- XXIX. Deliberar, coordenar e executar a sua internacionalização, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

## TÍTULO IV DO ENSINO

### CAPÍTULO I

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/ 12/ 1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

## DOS ALUNOS

### SEÇÃO I DA ADMISSÃO

**Art. 16** - O acesso à Pós-Graduação será feito através de processo seletivo previamente definido pelo CPPG, de acordo com Edital aprovado pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

**§1º** - O processo de seleção para ingresso no Programa poderá ser em fluxo contínuo, semestral ou anual, conforme deliberação do CPPG, ouvido o Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa e em conformidade com a disponibilidade de orientadores e vagas nas Áreas de Concentração.

**§2º** - O CPPG elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o processo seletivo na forma de Edital, publicado no site oficial da UNIGRANRIO e na página do Programa na internet com antecedência mínima de 30 dias em relação ao início do processo seletivo, independente do período de inscrições de candidatos.

**Art. 17** - Poderão candidatar-se aos Programas de Pós-Graduação da UNIGRANRIO, os portadores de diplomas de nível superior reconhecidos pelo MEC, devidamente registrados em seus devidos Conselhos Regionais, quando for o caso, submetendo-se as inscrições à indispensável homologação do CPPG.

**§1º** - Para inscrição de estudantes brasileiros no processo seletivo, a critério do CPPG, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão em curso de graduação, contudo, caso o candidato seja aprovado a comprovação é obrigatória para efetivação da matrícula.

**§2º** - Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos no processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UNIGRANRIO quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil e o diploma de graduação, se obtido no exterior, deve estar devidamente traduzido e juramentado.

**§3º** - O candidato deverá apresentar currículo *Lattes* atualizado em até 30 (trinta) dias anteriores ao início do processo seletivo, memorial e projeto de pesquisa, de acordo com as normas do CPPG.

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/ 12/ 1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

**§4º** - O processo seletivo deve dar-se através de outras avaliações que não exclusivamente a entrevista com o candidato e os critérios para seleção dos candidatos obedecerão às normas fixadas pelo CPPG, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas tanto no edital público de seleção, quanto no regulamento do Programa informados aos interessados no ato da inscrição.

**Art. 18** - Deverá ser cobrada taxa de inscrição, determinada pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, de candidatos ao processo seletivo para a cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados.

**Parágrafo único** – Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa decidir sobre a concessão de isenção da taxa de inscrição aos candidatos que a solicitarem com base em critérios como vínculo institucional ou, no caso de candidatos de outras instituições, amparados por convênios de reciprocidade.

## SEÇÃO II DA MATRÍCULA

**Art. 19** - Os candidatos aprovados e classificados de acordo com o número de vagas deverão apresentar, no ato da matrícula a que terão direito: cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de outorga do grau obtido em curso de nível superior ou declaração que informe a data em que foi efetuada a colação de grau em curso deste nível oficialmente reconhecido.

**Art. 20** - O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas datas e prazos fixados pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

**§1º** - O aluno matriculado deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o presente Regimento e o Regulamento e demais normas do Programa ao qual se vincula, mediante assinatura do Termo de Ciência e Contrato de Prestação de Serviços (documentos padronizados).

**§2º** - Caso ocorram mudanças nos termos do Regulamento, o aluno tem o direito de realizar o curso de acordo com o Regulamento vigente por ocasião de sua admissão no programa ou optar por se submeter integralmente ao novo Regulamento, mediante assinatura do Termo de Opção (documento padronizado).

**Art. 21** - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação na UNIGRANRIO.

### SEÇÃO III DOS PRAZOS

**Art. 22** - O prazo para a realização dos Programas de Mestrado ou de Doutorado deve ser fixado nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites aqui estabelecidos.

**§1º** - O prazo previsto para a defesa de Dissertação de Mestrado será de vinte e quatro meses e para a Tese de Doutorado será de quarenta e oito meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno no programa.

**§2º** - A critério da CPPG poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos Programas de Mestrado e Doutorado.

**Art. 23** - O prazo para a realização do Mestrado ou Doutorado conta-se pela matrícula inicial como aluno regular e encerra-se com o depósito da dissertação ou tese, respectivamente, respeitados os procedimentos definidos pelo CPPG.

### SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

**Art. 24** - Em caráter excepcional, o estudante matriculado em Programa de Pós-Graduação poderá requerer, a partir do segundo semestre do curso, não será permitido no primeiro, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado (consecutivos ou não), quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

**§1º** - O período de trancamento da matrícula não altera os prazos máximos estabelecidos para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, conforme estabelecido neste Regimento.

**§2º** - O trancamento de matrícula obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento do Programa.

**§3º** - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPPG, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- II. A manifestação do CPPG deverá ser encaminhada para deliberação do Pró-reitor;
- III. Em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, o CPPG poderá encaminhar o pedido para deliberação do Pró-reitor;
- IV. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação ou da Tese, com exceção de casos de doença, a critério do CPPG;
- V. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula.

**Art. 25** - O estudante matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem de prazos regimentais, além do prazo estabelecido neste Regimento.

**§1º** - A pós-graduanda poderá solicitar licença-maternidade por um prazo de até seis meses.

**§2º** - O pós-graduando poderá solicitar licença-paternidade por um prazo máximo de cinco dias.

**§3º** - Para a concessão da licença o estudante deverá fazer um requerimento dirigido ao CPPG, acompanhado da certidão de nascimento. A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

## SEÇÃO V DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/ 12/ 1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

**Art. 26** - Poderá ser concedida prorrogação de prazo para defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, mediante solicitação do aluno e encaminhamento feito pelo orientador para análise do CPPG.

**§1º** - O período de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o Mestrado e 12 meses para o Doutorado.

**§2º** - Para a concessão da prorrogação o aluno deverá fazer um requerimento com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPPG, acompanhado de justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Dissertação ou Tese e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período. A manifestação do CPPG deverá ser submetida à deliberação do Pró-reitor.

**§3º** - A prorrogação de prazo superior ao previsto no §1º do presente artigo será obrigatoriamente deliberada em reunião solicitada pelo CPPG ao Pró-reitor, atendidas as recomendações de prazo máximo de 30 meses para obtenção do título de Mestre e de 60 meses para obtenção do título de Doutor.

## SEÇÃO VI

### DO DESLIGAMENTO

**Art. 27** - O aluno poderá ser desligado do programa quando:

- I. For reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período letivo;
- II. Não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina durante um período letivo;
- III. Descumprir os prazos estabelecidos pelo CPPG no regulamento do programa;
- IV. Ser reprovado, pela segunda vez, em exame de qualificação;
- V. For reprovado pela Comissão Examinadora na defesa de Dissertação ou Tese;
- VI. Se configurar o caso de dupla matrícula no *Stricto Sensu* da UNIGRANRIO;
- VII. Por solicitação do aluno.

**Parágrafo único** - O CPPG poderá estabelecer nas normas do Programa, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

## SEÇÃO VII

### DA NOVA MATRÍCULA

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/ 12/ 1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

**Art. 28** - O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou do Doutorado e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

**§1º** - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos: a) Justificativa do interessado; b) Anuência do orientador; c) Plano de trabalho reformulado e aprovado pelo orientador e d) Histórico escolar do antigo curso.

**§2º** - A documentação deverá ser acompanhada de manifestação do CPPG apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator por ela designado, e aprovado pelo CPPG.

**§3º** - O interessado, cuja solicitação for aprovada, será considerado aluno novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar os créditos cursados anteriormente, ouvido o orientador e de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPPG.

## SEÇÃO VIII

### DA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA E ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

**Art. 29** - O Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e o CPPG sobre a de área de concentração do Programa de alunos regularmente matriculados na UNIGRANRIO.

**§1º** - A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos: a) Justificativa circunstanciada do interessado; b) Concordância e manifestação do novo e do atual orientador; c) Concordância dos CPPGs dos Programas envolvidos) Histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente; e) Parecer do CPPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno; f) Parecer circunstanciado de um relator designado pelo CPPG responsável pelo novo Programa.

**§2º** - Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

**§3º** - Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e às normas do novo Programa.

**§4º** - A critério do CPPG responsável pelo novo Programa, os créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos parcialmente ou em sua totalidade.

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/ 12/ 1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

**Art. 30** - De acordo com critérios estabelecidos pelo CPPG podem ser permitidas transferências de áreas de concentração e de Mestrado para Doutorado Direto, na mesma área de concentração, mediante requerimento do aluno, justificativa circunstanciada do orientador e parecer do CPPG, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

**Parágrafo único** - Quando o requerimento de transferência de programa ocorrer após exame de qualificação, o pedido deverá ser deliberado pelos CPPGs, com base em parecer circunstanciado.

## SEÇÃO IX DO ALUNO ESPECIAL

**Art. 31** - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo de matrícula com o Programa de Pós-Graduação da UNIGRANRIO que é responsável pela disciplina.

**Art. 32** - Podem, a juízo do CPPG, ser admitidos para matrícula em disciplinas isoladas, na condição de especiais, alunos de outros Programas de Pós-Graduação ou de cursos de nível superior que estejam participando de atividades de iniciação científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da UNIGRANRIO.

**§1º** - Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pelo CPPG.

**§2º** - A inscrição em disciplina isolada poderá ser facultada até o máximo de duas disciplinas por estudante.

**§3º** - A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelo CPPG, ouvido o docente responsável pela disciplina e a disponibilidade de vagas.

**§4º** - O Programa não assume qualquer compromisso quanto à aceitação, como alunos regulares, daqueles que concluírem disciplinas isoladas.

**§5º** - O aluno que cursar disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no presente programa como aluno regular, após aprovação e classificação em processo seletivo realizado de acordo com edital público, poderá solicitar o aproveitamento de

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/12/1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

até o máximo de 25% do número mínimo de carga horária exigida pelo Regulamento, com anuência do orientador, em prazo não superior a 2 anos de sua realização.

**§6º** - O aluno de disciplina isolada estará sujeito ao mesmo regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do Programa.

## SEÇÃO X

### DO ALUNO EM MOBILIDADE ACADÊMICA

**Art. 33.** São considerados alunos em mobilidade acadêmica aqueles que foram aceitos, respeitadas as devidas formalidades, para realizar estágios de pesquisa, disciplinas e/outras atividades noutra Instituição de Ensino Superior ou Programa de Pós-graduação, nacional ou estrangeira; bem como aqueles, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior ou Programa de Pós-Graduação que venham a exercer suas atividades acadêmicas, em nível de *stricto sensu*, respeitadas as formalidades nesta Universidade.

**Art. 34.** Caberá ao CPPG definir os pré-requisitos para receber ou enviar alunos que se enquadrem no *status de mobilidade acadêmica*.

**Art.35.** Durante a mobilidade acadêmica, nacional ou estrangeira, não deverão ser cobrados valores pertinentes.

## CAPÍTULO II

### DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

## SEÇÃO I

### DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/ 12/ 1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

**Art. 36** - A integralização dos estudos necessários no Mestrado ou Doutorado se expressa em unidades de crédito ou carga horária de atividades pedagógicas.

**Parágrafo único** – A unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades e a unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.

**Art. 37** - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deve integralizar, pelo menos, 20 (vinte) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 300 horas que contemplem disciplinas obrigatórias e eletivas.

**Art. 38** - Para obtenção do título de Doutor o aluno deve integralizar, pelo menos, 30 (trinta) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 450 horas que contemplem disciplinas obrigatórias e eletivas.

**Parágrafo único** - Para obtenção do título de Doutor, com anuência do orientador, será permitido ao aluno portador do título de mestre pela UNIGRANRIO ou por ela reconhecido, o aproveitamento de até 1/3 do total de créditos exigidos para integralização no Programa, desde que as disciplinas tenham sido cursadas com aproveitamento, no máximo, há 36 meses imediatamente anteriores à matrícula no doutorado.

**Art. 39** - Respeitadas as exigências a que se referem os Art. 34 e 35 e seu parágrafo único, será fixado em cada Programa de Pós-Graduação, com aprovação pelo CPPG, o número mínimo de unidades de crédito ou a carga horária mínima de atividades pedagógicas para obtenção do título de Mestre ou Doutor.

**§1º** - A critério do CPPG de cada Programa de Pós-Graduação poderão ser atribuídos créditos adicionais referentes à fase de elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

**§2º** - A critério do CPPG, com anuência do orientador, o aluno de Mestrado ou de Doutorado pode solicitar aproveitamento de créditos referentes a disciplinas cursadas como aluno especial, nos últimos 24 meses anteriores à matrícula regular, observadas as disposições do Art. 49, § 5º deste Regimento.

**Art. 40** - A critério do CPPG, podem ser computadas no total de créditos mínimos exigidos pelo Programa, as seguintes atividades desenvolvidas pelo aluno: a) Trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado; b) Publicação de trabalho completo em anais; c) Livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento; d) Capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais; e) Participação em

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/ 12/ 1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais; f) Depósito de patentes; g) Atividades programadas previstas nas normas do Programa.

**§1º** - Os créditos referentes às atividades acima arroladas de "a" a "g" deverão ser estabelecidos nas normas do Programa, com homologação do Pró-reitor.

**§2º** - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas nos *caput* deste artigo deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no programa e só serão considerados quando o aluno for o autor e o tema pertinente ao projeto de sua dissertação ou tese.

## SEÇÃO II

### DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 41** - Os alunos dos programas de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo CPPG.

**§1º** - Sendo de interesse do Programa, poderão ser exigidas duas línguas estrangeiras no Doutorado, cabendo ao Programa de Pós-Graduação fixar o número, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência.

**§2º** - Caso seja indicada apenas uma língua estrangeira, caberá ao CPPG interessado estabelecer os diferentes critérios do exame de proficiência para os programas de Mestrado e de Doutorado.

**§3º** - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação.

**§4º** - A critério do Programa e de acordo com normas estabelecidas pelo CPPG, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo.

**Art. 42** - Para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental.

## CAPÍTULO III

### DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/12/1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

## SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

**Art. 43** - As disciplinas que compõem o elenco de cada Programa ou área de concentração devem ser propostas pelo CPPG e encaminhadas para análise e deliberação do Pró-reitor.

**Art. 44** - Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, o CPPG deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa ou área de concentração, bem como a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

**Art. 45** - Os professores responsáveis pelas disciplinas serão propostos pelo CPPG.

**§1º** - Poderão ser propostos, pelo CPPG, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

**§2º** - O credenciamento de docentes externos à UNIGRANRIO como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pelo Pró-reitor, por proposta justificada pelo CPPG.

**Art. 46** - A cada cinco anos, os Programas ou áreas de concentração deverão apresentar o conjunto atualizado de suas disciplinas para fins de credenciamento pela PROPEP.

## SEÇÃO II DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

**Art. 47** - O aluno de Mestrado ou Doutorado deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação.

**Art. 48** - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos: **A** – Excelente - igual ou superior a 9,0, com direito a crédito; **B** – Bom - entre 8,0 e 8,9, com direito a crédito; **C** – Regular – entre 7,0 a 7,9, com direito a crédito; **R** – Reprovado - inferior a 6,9, sem direito a crédito; **E** - Aprovado em disciplina cursada fora da UNIGRANRIO.

**§1º** - O aluno que obtiver conceito (**R**) em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

**§2º** - O aluno não poderá utilizar a mesma disciplina do Mestrado no Doutorado para o cômputo total de créditos.

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/12/1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

**§3º** - Disciplina cursada fora da UNIGRANRIO em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação do CPPG.

**§4º** - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UNIGRANRIO e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado no **§ 3º** deste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno com aprovação do CPPG.

**Art. 49** - A Inscrição em disciplina e a solicitação de desistência no prazo oficial estabelecido pelo CPPG serão efetuadas pelo aluno, com anuência do orientador, a cada semestre mediante preenchimento de formulário próprio.

**§1º** - As inscrições em disciplinas serão realizadas a cada período letivo, com o aval do orientador.

**§2º**- O aluno deverá estar matriculado em pelo menos uma das disciplinas do Programa.

**Art. 50** - As datas de início e término das turmas não poderão ser alteradas após a divulgação do calendário das disciplinas.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, a alteração dessas datas poderá ocorrer por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados, ao CPPG.

**Art. 51** - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

**§1º** - Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de quarenta dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

**§2º** - Após o prazo expresso no **§ 1º** - deste artigo, as alterações de frequência e de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização do CPPG.

**Art. 52** - Em requerendo, com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPPG, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

**Parágrafo único** - O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

**Art. 53** - O regulamento do Programa, ouvido o professor responsável, deverá fixar as condições e os procedimentos para os alunos nas seguintes situações em relação às disciplinas: a) Concessão de prazo para o aluno que não concluiu integralmente os trabalhos

da disciplina; b) Abandono justificado de disciplina; c) Validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros programas.

### SEÇÃO III

#### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 54** - O exame de qualificação é público e obrigatório para o aluno de Doutorado e também pode ser exigido do aluno de Mestrado, de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelo CPPG, respeitadas as normas fixadas neste Regimento.

**Art. 55** - O exame referido no artigo anterior tem por objetivo avaliar a qualificação e desenvolvimento do projeto e a maturidade do aluno na área de conhecimento do Programa.

**§1º** - Os critérios, créditos necessários, procedimentos, mecanismos de inscrição e a forma do exame de qualificação deverão ser definidos pelo CPPG.

**§2º** - A inscrição para o exame de qualificação deverá ocorrer em até 75% do prazo máximo previsto para depósito da Dissertação ou Tese e o referido exame deverá ser realizado em até sessenta dias após a data de inscrição

**Art. 56** - A comissão examinadora, aprovada pelo CPPG, deve ser constituída por três membros, com titulação mínima de doutor ou livre-docente, incluindo-se obrigatoriamente na mesma um professor não pertencente ao quadro funcional ativo da UNIGRANRIO.

**§1º** - Os membros componentes da comissão examinadora deverão emitir um parecer no ato da exposição do exame.

**§2º** - O Orientador participará da comissão examinadora, mas não emitirá parecer.

**Art. 57** - No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado.

**§1º** - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

**§2º** - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a cento e oitenta dias contados a partir da data de realização do primeiro exame e, persistindo a reprovação será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas com aprovação por frequência e nota.

## CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

### SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

**Art. 58** - O candidato ao título de Mestre ou de Doutor terá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, a partir de uma relação de orientadores credenciados, conforme análise de critérios estabelecidos anualmente pelo CPPG.

**§1º** - Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

**§2º** - É vedado que parente em linha direta ou colateral até o quarto grau seja orientador do aluno.

**Art. 59** - Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador de Programa, sendo que tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de sessenta dias e não será considerada no limite máximo de alunos do Coordenador do Programa.

**Art. 60** - Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação do CPPG.

**§1º** - Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo CPPG, a solicitação deverá ser julgada pelo Pró-reitor.

**§2º** - Em caráter excepcional caberá ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no seu limite máximo de alunos por orientador.

**Art. 61** - Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo CPPG.

**Parágrafo único** - Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/ 12/ 1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

**SEÇÃO II****DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES**

**Art. 62** - Cabe ao Pró-reitor analisar e aprovar proposta do CPPG referente aos critérios específicos dos Programas para credenciamento e recredenciamento de orientadores portadores, no mínimo, do título de Doutor.

**§1º** - O número máximo de alunos por orientador será estabelecido pelo CPPG, respeitando as considerações da CAPES para a área de avaliação do programa.

**§2º** - O credenciamento de orientadores de cada Programa será válido pelo prazo mínimo de três anos e máximo de cinco anos, podendo ser renovado.

**§3º** - Será considerado recredenciamento a solicitação de credenciamento de orientador encaminhada ao CPPG em período não superior a dois anos contados a partir da data de vencimento do último credenciamento.

**§4º** - O orientador que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento.

**§5º** - O credenciamento poderá ser específico para um determinado aluno.

**§6º** - Os orientadores externos à UNIGRANRIO deverão ter, preferencialmente, credenciamento específico e, para o credenciamento e recredenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser justificada pelo CPPG e aprovada pelo Pró-reitor.

**Art. 63** - As normas de credenciamento e recredenciamento de orientadores devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos: a) Análise da produção científica, artística e/ou tecnológica, no último triênio, atendendo os critérios estabelecidos pelo CPPG e b) Coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente.

**Parágrafo único** - No recredenciamento do orientador, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos: número de alunos por ele titulados no período, número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas.

**SEÇÃO III**

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/12/1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

## DO COORIENTADOR

**Art. 64** – A CPPG pode aprovar um ou mais coorientadores para o aluno regularmente matriculado em programas de Doutorado ou Mestrado inter-unidades.

**§1º** - O coorientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação de aluno de Pós-Graduação.

**§2º** - O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor ou livre-docente.

**§3º** - O credenciamento do coorientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

**§4º** - Os CPPGs deverão estabelecer em suas normas o número de alunos por coorientador, respeitado o limite máximo de três na UNIGRANRIO.

**§5º** - O credenciamento de coorientador deverá ser encaminhado ao CPPG pelo orientador, com anuência do aluno, no máximo até sessenta por cento do prazo regulamentar do Mestrado ou do Doutorado estabelecido nas normas do Programa e essa solicitação deverá ser deliberada pelo CPPG em até no máximo noventa dias.

**Art. 65** - Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como orientador ou coorientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

**Parágrafo único** - Nestes casos não se aplica o prazo disposto no § 5º do Art. 61.

## CAPÍTULO V

### DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

#### SEÇÃO I

#### DAS DISSERTAÇÕES E TESES

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/ 12/ 1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

**Art. 66** - Só será autorizada a apresentação da Dissertação ou Tese ao candidato que tiver cumprido as exigências estabelecidas pelo CPPG.

**Art. 67** - As Dissertação e Teses devem ser depositados pelo aluno, em meio impresso e digital, mediante aprovação do orientador, na Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos nas normas de cada Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - A Dissertação ou Tese será incorporada tanto à Biblioteca da Unidade quanto à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações na UNIGRANRIO e na Plataforma Sucupira da CAPES pela Secretaria de Pós-Graduação da Unidade.

**Art. 68** - As Dissertações e as Teses – que deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês – poderão ser redigidas e defendidas em português ou outro idioma, conforme estabelecido nas normas do Programa.

**Art. 69** - Os Programas deverão definir, no respectivo Regulamento, a forma das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

**Art. 70** - O CPPG conta com o prazo máximo de trinta dias, a partir da entrega da Dissertação ou Tese, para homologar a comissão julgadora.

**Parágrafo único** - Após esse prazo, a aprovação da comissão julgadora, ou alteração da composição já anteriormente aprovada pelo CPPG, é de competência do Pró-reitor.

**Art. 71** - O prazo máximo para defesa de Dissertação ou Tese é de noventa dias, contados a partir da primeira designação da comissão julgadora pelo CPPG.

**Parágrafo único** - O prazo disposto no artigo pode ser prorrogado pela CNR, a partir de solicitação do aluno ou do CPPG, com aval do orientador, antes do seu vencimento, instruída com justificativa detalhada, indicação da comissão julgadora e data da defesa.

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES JULGADORAS

**Art. 72** - As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado devem ser constituídas por três ou cinco examinadores, respectivamente, portadores do título de doutor, apontados pelo CPPG, preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo Orientador, validados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**§1º** - Para o Mestrado e Doutorado, o orientador do candidato poderá fazer parte da Comissão Examinadora, na condição de presidente, sem direito a emitir conceito ou nota e atuará conforme as normas do CPPG de cada Programa.

**§2º** – Serão igualmente indicados pelo CPPG um suplente interno e outro externo, para, em caso de força maior, substituir o examinador efetivo impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no *caput* deste Artigo.

**§3º** - É vedada a participação, na titularidade e suplência, na comissão julgadora de Dissertação ou Tese, de parente em linha direta ou colateral até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

**§4º** - É vedada a participação, na comissão julgadora de Dissertação ou Tese, na titularidade e suplência, de membros que possuam relações comerciais e/ou societárias entre si, com o orientador que a preside ou com o discente em avaliação.

**§5º** - É vedada a participação, na comissão julgadora de Dissertação ou Tese, na titularidade e suplência, de membros que tenham sido alunos ou orientandos do Professor Presidente da Comissão Julgadora, bem como dos demais membros da banca examinadora.

**§6º** - Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, **um examinador, no Mestrado, e dois, no Doutorado**, deverão ser externos à UNIGRANRIO, considerados externos aqueles que se doutoraram em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, de acordo com a CAPES, ou que sejam doutores vinculados formalmente, por contrato ou Estatuto, a outra Instituição de Ensino Superior ou outro programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

**§7º** - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes, obedecido ao disposto nos § 2º, § 3º, §4º, §5 eº§6º deste artigo.

**§8º** - As presentes determinações serão incorporadas aos Regulamentos dos Programas de Pós-graduação da UNIGRANRIO.

### SEÇÃO III

#### DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

**Art. 73** - O julgamento das Dissertações e Teses compreenderá a avaliação do exemplar impresso apresentado pelo aluno e a sessão de defesa.

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/ 12/ 1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

**Art. 74** - A avaliação do exemplar impresso deve ser realizada por um revisor, participante ou não da Comissão Examinadora, ou todos os membros da Comissão Examinadora, de acordo com indicação do CPPG, respeitados procedimentos e prazos estabelecidos nos regulamentos e normas do Programa.

**§1º** - O circunstanciado parecer com análise de mérito, e, se pertinente, sugestão de correções, informará, com clareza, se a Dissertação ou Tese está apta para defesa.

**§2º** - O aluno, cuja Dissertação ou Tese tenha sido considerada não apta para defesa, deverá apresentar ao CPPG, dentro dos prazos regulamentares, uma versão revisada da Dissertação ou Tese e justificativa circunstanciada com anuência do orientador.

**Art. 75** - A defesa da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deve ser realizada em sessão pública com local, data e horários previamente divulgados e em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo respectivo CPPG.

**Parágrafo único** - O CPPG poderá autorizar a participação de um membro da Comissão Examinadora (Mestrado ou Doutorado), na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente, a distância.

**Art. 76** - Imediatamente após o encerramento da arguição da Dissertação ou da Tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, emitindo o seu parecer por escrito, com registro em ATA, baseado em conceito (Aprovado, Aprovado com Ressalvas/Modificações, Reprovado) ou nota, de acordo com o regulamento de cada Programa.

**§1º** - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da Comissão Examinadora, ou seja a supremacia do conceito "Aprovado" e, caso o julgamento seja expresso em nota, alcançar média igual ou superior a oito.

**§2º** - A critério do CPPG: a) será facultado ao aluno com conceito "Aprovado com Ressalvas/Modificações" cumprir as exigências, desde que dentro dos prazos regulamentares e de acordo com procedimentos estabelecidos pelo Programa; b) serão designados de um a três professores, de preferência membros do Colegiado do Programa, para controle e verificação do cumprimento das exigências a ser devidamente registrado em atas.

**§3º** - O candidato reprovado se torna, de pronto, sem direito a recurso, desligado do programa.

**Art. 77** - O ato da defesa e o seu resultado deverão ser registrados em ata, de acordo com as normas estabelecidas pelo CPPG.

**Art. 78** - A concessão do grau de Mestre ou Doutor para os alunos com defesa de Dissertação ou Tese aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ata, será efetivada após o aluno entregar, na secretaria do Programa, a versão final impressa e em meio digital em PDF, de acordo com os prazos, formatação e números de exemplares estabelecidos pelo CPPG.

## TÍTULO V

### DA APLICAÇÃO DE NORMAS REGIMENTAIS E DO RECURSO

#### CAPÍTULO I

#### DAS NORMAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES

**Art. 79** - Os regulamentos e normas dos Programas de Pós-Graduação que venham a ser modificados, alterando o número mínimo de créditos exigidos ou visando a prazos restritivos menores dos que os previstos neste Regimento e no Regimento Geral da UNIGRANRIO, deverão, quando aprovados, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

#### CAPÍTULO II

#### DO RECURSO

**Art. 80** - O recurso contra decisões do CPPG deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

**§1º** - O recurso formulado por escrito de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

**§2º** - O colegiado recorrido pode reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa.

**§3º** - O CPPG deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/ 12/ 1997)

Mod. 1672019

*Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.*

*Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.*

*Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.*

UNIGRANRIO.BR

**§4º** - Caso haja pedidos de vista, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

**§5º** - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa.

**§6º** - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

**Art. 81** - Cabe ao Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa decidir, em instância final, sobre matérias recursais de assuntos de sua alçada.

## TÍTULO VI

### DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS E EM FORMA ASSOCIATIVA

**Art. 82** - A UNIGRANRIO pode promover Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais, e em forma associativa com Instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras.

**Parágrafo único** – Os Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais e em forma associativa são programas especiais, baseados no estabelecimento de convênios para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, com o intuito de reforçar as atividades multilaterais e contribuir para a implantação, nas instituições parceiras, de infraestrutura solidária adequada à formação de pesquisadores capazes de criar, implementar e consolidar centros inovadores de investigação técnico-científica.

## TÍTULO VII

### DA PROPOSIÇÃO, APROVAÇÃO E RECOMENDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**Art. 83** - A proposta de criação de programas de Mestrado ou de Doutorado deverá ser encaminhada ao Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa, mediante projeto que contenha as seguintes informações:

- I. objetivos do curso, com justificativa em que se evidencie sua relevância na área específica do conhecimento e a importância de sua inserção regional, devendo ser observados o incentivo à interdisciplinaridade, à integração com as atividades de

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/12/1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

- Graduação pertinentes, ao intercâmbio com outras Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como atendimento ao interesse da sociedade;
- II. caracterização das áreas de concentração, linhas de pesquisa contempladas e elenco de disciplinas relativas às áreas de concentração e ao domínio conexo, quando tais sejam consideradas necessárias para completar a formação do aluno;
  - III. relação dos professores integrantes do corpo docente responsável pelo Programa, com identificação da categoria funcional, titulação, regime de trabalho, produção intelectual e experiência em orientação;
  - IV. relação dos critérios estabelecidos para credenciamento do corpo docente permanente e de professores colaboradores;
  - V. relação dos grupos de pesquisa certificados pelo CNPq com participação de professores do corpo docente;
  - VI. relação dos projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo corpo docente;
  - VII. estrutura curricular do programa com definição das atividades acadêmicas programadas com caráter obrigatório e optativo, explicitação da relação com as áreas de concentração e disciplinas, carga horária, número de créditos correspondentes, objetivo ou ementa, Unidades envolvidas e docentes responsáveis;
  - VIII. normas regulamentadoras do programa;
  - IX. cronograma das atividades acadêmicas para o programa em análise;
  - X. descrição das instalações disponíveis, incluindo salas de convivência para professores e alunos, laboratórios da própria instituição ou conveniados, equipamentos e recursos bibliográficos;
  - XI. antecipação do que se pretende em relação ao perfil do egresso no que se refere às suas habilidades acadêmicas ou técnico-profissionais;
  - XII. número inicial de vagas a serem oferecidas;
  - XIII. documentação comprobatória de anuência de outras Instituições, Órgãos ou Empresas que darão apoio ao Programa.

**Art. 84** Após aprovação do Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa, a proposta de criação de programas de Mestrado ou de Doutorado será encaminhada ao CONSEPE para análise e deliberação.

**Art. 85.** Após aprovação da proposta de criação de programas de Mestrado ou de Doutorado em âmbito institucional, o Coordenador do novo programa proposto organizará com orientação do Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa, toda a documentação necessária aos processos de recomendação no Sistema Nacional de Avaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da CAPES.

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº472.

UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Campi originalmente dotados de autonomia (Port. nº 2.299, de 22/12/1997)

Mod. 1672019

Campus I: Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 25.071-202.

Campus II: Av. Ayrton Senna, 2.200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 22775-002.

Campus VII: Av. Dr. Mario Guimarães, 894 - Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, BRASIL - CEP 26255-230.

UNIGRANRIO.BR

**Parágrafo único** - O encaminhamento à CAPES da documentação referente à proposta do programa é de competência do Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa, de acordo com calendário anual estabelecido pela CAPES para Aplicativos de Cursos Novos.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 86** - Os colegiados de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão prever, nos respectivos Regulamentos, mecanismos de integração com os Cursos de Graduação oferecidos pela UNIGRANRIO.

**Art. 87** - Durante a vigência deste Regimento, exceções a estas regras poderão ser admitidas nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, desde que devidamente aprovadas pelo do Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa e que venham para contribuir para o aprimoramento do Programa ou a constituir experiência nova de valor científico, artístico ou pedagógico.

**Art. 88** - Em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Regimento, os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIGRANRIO deverão compatibilizar os respectivos Regulamentos com estas Normas, bem como encaminhá-los para análise e homologação pelo do Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 89** - Os casos não previstos neste regimento para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIGRANRIO serão resolvidos pelo do Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa e, quando necessário, pelo Reitor da UNIGRANRIO.

**Art. 90** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

DENIS RODRIGO GARCES LOPES  
824

Assinado de forma digital  
por DENIS RODRIGO  
GARCES  
LOPES:13547703  
824

LOPES:13547703824  
Dados: 2023.04.11  
16:01:40 -03'00'

**DENIS RODRIGO GARCES LOPES**

Reitor

Presidente do CONSEPE